

## LEI



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeito Municipal de Itabaiana

### LEI Nº 2.992/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Público Municipal a instituir o Núcleo Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio (NUMEP-SUAS), no Município de Itabaiana/SE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art.1º.** Fica autorizado, no âmbito do Município de Itabaiana/SE, a criação do Núcleo Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio (NUMEP-SUAS), destinado à prevenção, identificação, acolhimento e encaminhamento de pessoas em risco de suicídio, bem como ao apoio às famílias e à articulação intersetorial com escolas, unidades de saúde e demais instituições públicas e privadas.

**Art.2º.** São diretrizes do Núcleo Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Suicídio:

I - Realizar ações de identificação precoce de sinais de risco nas escolas da rede pública e privada;

II - Manter canal permanente de acolhimento para demandas encaminhadas por escolas, UBS, CRAS, CAPS, hospitais, conselhos tutelares e demais instituições;

III - articular encaminhamentos e garantir o acompanhamento contínuo de pessoas com ideação suicida, tentativas anteriores ou sofrimento mental significativo;

IV - Promover ações educativas de prevenção, campanhas informativas e formações voltadas a estudantes, professores, famílias e comunidade;

V - Oferecer apoio psicossocial às famílias enlutadas devido ao suicídio;

VI - Fortalecer a política municipal de saúde mental, articulando-se com o CAPS, a RAPS e demais serviços do SUS;

VII - Estabelecer protocolos e fluxos de atendimento intersetoriais;

VIII - Promover estudos, pesquisas locais e relatórios para subsidiar políticas públicas de prevenção.

**Art.3º.** A coordenação e execução das ações do NUMEP-SUAS serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, podendo esta firmar

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeito Municipal de Itabaiana**

parcerias e convênios com universidades, instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil, especialistas e entidades filantrópicas.

**Art.4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 22 de dezembro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e  
137º da Elevação à Categoria de Cidade.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana/SE*